



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA ADITIVA 01/2025 AO PROJETO DE LEI 2/2025

Acrescenta §§2º e 3º ao art. 1º do Projeto de Lei 2/2025.

O Vereador que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, apresenta emenda aditiva ao Projeto de Lei n.º 2/2025 com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei 2/2025, com a redação abaixo:

§2º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos processos judiciais cujas sentenças transitaram em julgado após a sua entrada em vigor, sendo vedada a sua aplicação retroativa a processos com trânsito em julgado anterior à data da publicação desta Lei.

§3º Os processos com sentença transitada em julgado anteriormente à vigência desta Lei permanecerão sujeitos ao regime de precatórios, conforme a legislação aplicável à época do trânsito em julgado.

Art. 2º Renumera-se o parágrafo único do art. 1º para §1º.

Luiz Alves/SC, 05 de maio de 2025.

Ênio Ronchi Junior

Vereador

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda aditiva com a finalidade resguardar o princípio da segurança jurídica e da irretroatividade das normas jurídicas, especialmente no que diz respeito à definição do regime de pagamento das obrigações decorrentes de decisões judiciais.

O projeto de lei ora proposta estabelece critérios objetivos para a definição de débitos de pequeno valor (RPVs) e regula sua forma de pagamento. Contudo, a alteração desses critérios em relação a processos com sentença já transitada em julgado anteriormente à sua vigência poderia gerar desequilíbrio na legítima expectativa dos credores, os quais ajuizaram ações sob um regime jurídico distinto, muitas vezes já com ordens de pagamento em curso.

Além disso, a vedação à aplicação retroativa assegura que a norma não interfira em situações jurídicas já consolidadas, evitando conflitos interpretativos e a judicialização de controvérsias relacionadas à sua aplicação. Tal medida está alinhada à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, no sentido de que normas processuais e orçamentárias que afetam o direito ao crédito devem respeitar o momento do trânsito em julgado e o regime jurídico então vigente.

Portanto, a emenda reforça a intenção do legislador de garantir previsibilidade, estabilidade e respeito aos direitos adquiridos, conferindo maior segurança à Administração Pública e aos jurisdicionados.

Luiz Alves/SC, 05 de maio de 2025.

Ênio Ronchi Junior

Vereador

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br>